



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75

Itaberaba - Bahia

*Certifico que o Presente Ato
foi Publicado no Atrio Deste
Orgão Em 23/05/2001*

funcionário

LEI N° 923

DE

23 DE MAIO DE 2001

*Cria a Comissão Municipal de
Defesa Civil do Município e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Itaberaba-Ba, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar a nível municipal, os meios para o atendimento nas situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 3º A Comissão Municipal de Defesa Civil manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º A Comissão Municipal de Defesa Civil constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719. 646/0001-75

Itaberaba - Bahia

Art. 6º Dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a Comissão Municipal de Defesa Civil elaborará o seu Regimento Interno que será homologado por decreto municipal.

Art. 7º A Comissão Municipal de Defesa Civil compor-se-á de Presidência, Secretaria, Conselho Técnico e Conselho Comunitário.

§ 1º A Presidência será indicada pelo Prefeito Municipal e compete ao seu Presidente, organizar as atividades pertinentes.

§ 2º A Secretaria será dirigida por um Secretário designado pelo Presidente.

§ 3º O Conselho Técnico será composto pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e representante do 11.º Batalhão de Polícia Militar.

§ 4º O Conselho Comunitário será composto pelo titular da Secretaria de Ação Social, membro da Santa Casa de Misericórdia de Itaberaba, Diocese de Itaberaba, Promotoria Pública e Rotary Club.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão juz a qualquer espécie remuneratória.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, logo após a sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de maio de 2001.


JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS
Prefeito


WILSON DE QUEIROZ PEDROSA
Secretário de Administração